Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2614
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.** e **SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.554/2.609, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.554/2.609** – AJ apresenta o sexto relatório circunstanciado do feito, com a juntada do Relatório de Atividades das Recuperandas de janeiro e fevereiro de 2022.
2. **Fl. 2.610** – Certidão cartorária expedida em cumprimento ao r. despacho de fl. 2.525 atestando que a certidão de publicação do edital encontra-se às fls. 2.158/2.159 e que o tanto o MP quanto as Fazendas foram devidamente intimadas.
3. **Fl. 2.611** – Despacho deferindo integralmente os pedidos formulados pela AJ às fls. 2.554/2.609, bem como determinando que seja certificado o decurso do prazo do edital.

TJRJ DCX CV02 202204337065 23/06/22 16:22:28138031 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2615
Carimbado Eletronicamente

PEDIDOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial requer **que a I. Serventia dê cumprimento ao r. despacho de fl. 2.612**, tendo em vista que o Douto Juízo deferiu integralmente os pedidos da AJ de fls. 2.554/2.609, os quais serão a seguir replicados com vistas a simplificar o processamento do feito pelo responsável pelo expediente:

A. O desentranhamento do relatório de fls. 2.012/2.152, haja vista a juntada em duplicidade;

B. Que se intime as Recuperandas para apresentação do laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens e ativos, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, contados em dias corridos, sob pena de convolação do feito em falência;

C. Que se intime as Recuperandas para o recolhimento de custas referentes à publicação do 2º edital (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005);

D. Pela remessa aos autos ao Ministério Público para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010, fls. 2.225/2.231 (2ª Lista de Credores), fls. 2.233/2276, fls. 2.285/2.335, fls. 2.339/2.505, fls. 2.507/2.550, fls. 2.554/2.609, bem como do presente relatório.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261